

Futuro do Trabalho: questões em debate na Comissão Global da OIT e (Contra) Reforma Trabalhista (Parte 1)

Francisco Antonio de Castro Lacaz

[Doutor em Medicina. Professor Titular Sênior da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP]

Para marcar as comemorações do centenário da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que ocorrerá em 2019, foi criada a Comissão Global Sobre o Futuro do Trabalho, para discutir propostas ao mundo do trabalho atual no que se refere à segurança, igualdade e prosperidade das sociedades (OIT, 2018). Mesmo que alguns apontem para o “fim do trabalho”, ele continua sendo pilar central da vida tanto dos indivíduos como das sociedades. Mas, para que funcione como tal, aspectos básicos devem ser cumpridos, como não provocar mortes: sabe-se que hoje cerca de 2,8 milhões de pessoas morrem por causa do trabalho todos os anos, além de provocar incapacidades e doenças. Ocorre que, no capitalismo, as possibilidades de trabalho e emprego para todos torna-se cada vez mais problemática, especialmente devido às novas tecnologias associadas à chamada Inteligência Artificial, robôs, telemática - que diminuem a necessidade do trabalho vivo -, realidade hoje chamada de indústria 4.0, ou quarta revolução industrial, atingindo também os serviços.

Comprime-se o tempo, o espaço das atividades, “[...] levando a uma desintegração ou dispersão espacial e temporal da organização do trabalho, com importantes consequências para os indivíduos e a sociedade (...) isso foi acompanhado pela desintegração vertical das empresas, já que se concentram nas atividades centrais mais lucrativas e terceirizam o restante, o que foi acompanhado pela divisão dos trabalhos individuais em uma série de tarefas distintas” (OIT, 2018, p. 2, grifos meus). Sabe-se que terceirização traz uma queda do nível salarial, pois os terceirizados ganham menos, têm jornadas mais longas, menor estabilidade e menos direitos.

Ademais, suas condições/processos de trabalho são mais precárias, sendo que acidentes de trabalho (AT) fatais ocorrem mais com terceirizados. Exemplo é o da Petrobrás onde entre 1995 e 2013, houve 320 acidentes fatais, sendo que 268 (84%) ocorreram com terceirizados, 52 (16%) em estatutários e onde a taxa anual de AT fatais em terceirizados de 2000 a 2013 foi de 8,6/100.000 acidentes ocorridos e de 5,6/100.000 nos trabalhadores estatutários (LACAZ, 2016).

Tudo isso atinge pilares da 1ª Convenção da OIT, de 1919, que tratava da jornada de 8 horas diárias e o máximo de 48 horas semanais, com descanso de dois dias consecutivos.

A redução progressiva do tempo de trabalho é um objetivo das políticas sociais perseguido por longa data, o que foi possibilitado mediante a melhoria da produtividade e dos padrões de vida, sendo tema cada vez mais atual, dada a perspectiva de escassez de emprego no capitalismo prevista

por estudiosos do trabalho na contemporaneidade.

Na prática, as reduções consideram as necessidades de flexibilidade das empresas no contexto da economia global que opera 24 horas por dia e, às vezes, as dos trabalhadores, para equilibrar tempo dedicado à vida profissional e privada. Envolvem difíceis processos de negociação, “[...] como no caso do recente acordo coletivo do setor metalúrgico alemão em que a flexibilidade foi combinada com a capacidade dos trabalhadores de determinar seu próprio equilíbrio entre vida pessoal e de trabalho reduzindo as horas semanais de trabalho, para 28 horas no setor metalúrgico e tirar férias anuais adicionais” (OIT, 2018, p. 3).

Esta possibilidade, no caso brasileiro, torna-se inviável considerando a (Contra) Reforma Trabalhista aprovada pela Lei 13.467/2017, na qual a contribuição sindical obrigatória pela CLT, agora, torna-se opcional, enfraquecendo a sustentação financeira dos sindicatos e dificultando a capacidade de negociar os pleitos coletivos dos associados.

Se o imposto sindical foi herança nefasta do getulismo, sua interrupção de forma abrupta, enfraquece a ação sindical no seu embate contra as empresas, fortalecendo a própria intenção da lei que advoga, canhestamente, o “negociado prevalecendo sobre o legislado”.

Mas é preciso discutir quem, afinal, controla o uso do tempo? A prevalência da informalidade e do trabalho não remunerado em países como o Brasil, seguramente vai impedir que se alcance escolhas próximas do horizonte dos trabalhadores das outras partes do mundo. E, frise-se, entre nós tem aumentado a informalidade e o trabalho dito intermitente, “novidade” introduzida pela Lei 13.467/2017, em total concordância com os interesses empresariais.

Percebe-se, pois, que a (Contra) Reforma Trabalhista interfere na saúde dos trabalhadores tanto pelo aumento do desemprego, como do trabalho precário; elevando o número de AT e de incapacidades pelo desgaste da saúde com aumento das doenças mentais do trabalho; ao que se soma a nova realidade trazida pela 4ª. revolução industrial, assunto para nossa próxima coluna. ■■■

Referências

LACAZ, FAC. Continuam a adoecer e morrer os trabalhadores: as relações, entraves e desafios para o campo Saúde do Trabalhador. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, v. 41, e13, 2016.

OIT. Global Commission on the Future of Work. Second Meeting. *Issue Brief*, Geneva, 2018.

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.